



**TREINADORES E TÉCNICOS AUXILIARES  
CLUBES**

**Departamento Técnico** – Sistema interno de equivalências.

**REF: DT 0014**

Data: 10 de Maio de 2010

**Enquadramento: DF**

Estrutura Técnica:

Carlos Freitas – DTN

Acompanhamento por parte da Direcção da FPTA:

Fernando Prieto Alves – Presidente da FPTA

**Assunto: Programa de Graduação de Treinadores (1ª fase).**

**Introdução.**

De acordo com os procedimentos necessários na adaptação à futura estrutura de formação de treinadores, a FPTA irá dar início ao levantamento de dados que permita uma graduação dos treinadores existentes e a um enquadramento na escala de níveis a adoptar futuramente.

Tratando-se dum procedimento moroso e complexo e que não irá depender exclusivamente da FPTA, para o qual agradecemos a melhor compreensão e colaboração de todos, aconselhamos que logo que sejam solicitados dados ou informações, procurem de imediato reunir os dados requeridos e que os façam chegar à FPTA logo que possível, para evitar atrasos no processo.

O objectivo desta fase inicial é o de constituir na FPTA ou actualizar, no caso dos dados já existentes, um arquivo documental que permita futuramente garantir a qualificação e graduação dos treinadores para efeitos de obtenção da CTD (Cédula de Treinador de Desporto), documento sem o qual não será legalmente permitido no futuro exercer funções de treinador desportivo em Portugal.



Por forma a tornar este processo o mais célere possível, e para procurar agilizar a futura necessidade de inserção oficial nas Cédulas profissionais de graus I a IV, a FPTA realizou internamente o processo de requalificação dos seus treinadores, atribuindo-lhes para já níveis equivalentes, de 1 a 4, consoante o seu currículo formativo na modalidade.

Desde já alertamos que esta situação para já apenas pode ser considerada para efeitos internos e que não obsta a que, de acordo com o estipulado na legislação relevante, os treinadores que futuramente venham a requerer a CTD, possam ter de cumprir outros critérios para que esta lhes venha a ser atribuída, nomeadamente no tocante à realização de formação adicional.

De qualquer modo, além desta requalificação, que repetimos, apenas se destina a agrupar internamente em diversos níveis os treinadores já existentes, de acordo com o nível de formação de cada um, a FPTA irá igualmente iniciar um procedimento que permita aos elementos que não se enquadram neste primeiro grupo, obterem uma qualificação futura.

Este processo dependerá também do que vier a ser estipulado legalmente e seguirá em paralelo com o que vier a ser definido pelo IDP como os requisitos necessários a cada situação. Nomeadamente no caso dos elementos que presentemente já exercem funções dentro da área do treino desportivo de Tiro com Arco, como é o caso dos técnicos auxiliares, prevê-se que venha a existir um sistema de avaliação de desempenho e competências com base na experiência profissional comprovada, o que decorrerá em fases posteriores.

Na primeira fase, no entanto irá iniciar-se este procedimento apenas para que possui já a formação que lhes permita desde já assumir oficialmente funções de treinador.

### **Destinatários.**

#### **1ª fase:**

Todos os elementos que desempenhem funções técnicas ou de treinador que estejam no activo ou que pretendam retomar a actividade e que tenham obtido a sua formação através de acções de formação devidamente reconhecidas pela FPTA e que tenham a sua actividade principal no Tiro com Arco dentro da estrutura da FPTA, seja através da própria FPTA seja nos clubes seus filiados.

#### **2ª fase:**

Todos os elementos que desempenhem funções técnicas ou de treinador, que estejam no activo e que o tenham feito comprovadamente ao longo do tempo mas que não tenham formação ou não a tenham obtido através de acções de formação devidamente reconhecidas pela FPTA e que tenham a sua actividade principal no Tiro com Arco dentro da estrutura da FPTA.



Para estes elementos será definido posteriormente um enquadramento dos procedimentos de certificação de competências, bem como a forma de obter formação complementar.

3ª fase:

Todos os elementos que desempenhem funções técnicas ou de treinador que pretendam iniciar a sua actividade de Tiro com Arco dentro da estrutura da FPTA e que tenham obtido a sua formação em entidades exteriores à FPTA e pretendam requerer a eventual possibilidade de obtenção de uma equivalência.

Esta fase será avaliada e implementada posteriormente, de acordo com os procedimentos que vierem a ser definidos pela FPTA e tendo em conta o modelo que vier a ser seguido pelo IDP.

Nota:

Uma vez que este documento trata especificamente de equivalências e da inserção na carreira de treinador dos indivíduos que, exercendo já essas funções numa forma comprovável, o fazem neste momento sem formação adequada, não ficam abrangidos os indivíduos que queiram futuramente iniciar uma carreira de treinador.

Neste caso, irão aplicar-se os novos procedimentos respeitantes à formação, que passarão pela frequência e obtenção de aprovação em curso de treinadores devidamente homologado para o efeito.

**Procedimentos adoptados e a adoptar.**

Para efeitos de graduação de treinadores já existentes e já devidamente reconhecidos e credenciados como tal, a FPTA considerou como requisitos necessários a participação passada, devidamente comprovada, em acções de formação devidamente reconhecidas pela FPTA.

Para efeitos da graduação dos indivíduos que exercem presentemente funções de treinador, mas que não possuem ou não completaram ainda a formação necessária para serem considerados treinadores, a FPTA poderá vir a ter em conta as funções técnicas já desempenhadas na modalidade, considerando-se igualmente a necessidade dum experiência efectiva temporal mínima de exercício de funções, não obstante a necessidade de cumprir os requisitos necessários à requalificação.

Ressalva-se que o presente programa se destina a atribuir níveis a quem está desde já em condições de os obter.

Em fases subsequentes prevê-se a possibilidade de complementar os procedimentos de requalificação com as fases seguintes, sendo que nessa altura já serão segundos os princípios que virão a ser adoptados futuramente, em sintonia com o IDP.



### **Formação.**

Para avaliação do peso relativo de cada acção de formação a FPTA analisou o seu historial de formação e elaborou internamente uma tabela em que atribuiu um valor específico às acções de formação realizadas directamente sob a sua égide ou em cooperação com entidades externas, como é o caso da FITA ou EMAU.

Nos casos mais antigos foram consideradas, as acções de formação de treinadores já previamente reconhecidas pelo IDP. Além disso, foram igualmente considerados as acções realizadas recentemente com o intuito de formar novos treinadores.

Em circunstâncias a determinar, e se julgado necessário pelo IDP, será, possível aos candidatos logo numa primeira fase, complementar a sua candidatura indicando acções de formação complementares, externas à FPTA, cabendo a esta entidade a avaliação do eventual mérito e aceitação das mesmas, caso seja necessário este complemento para efeitos de obtenção de equivalência.

O principal peso será sempre atribuído às acções de formação realizadas sob a égide da FPTA ou em cooperação directa entre a FPTA e a FITA e EMAU.

### **Habilitação profissional.**

A habilitação profissional para exercer a actividade de Treinador Desportivo de Tiro com Arco pode ser obtida através de equivalência ou qualificação através de formação obtida na FPTA ou em entidade legalmente habilitada para prestar essa formação.

Para efeitos de atribuição da Cédula de Treinador de Desporto, além da qualificação obtida por esta via, esta poderá também ser obtida com recurso a habilitação académica de nível superior ou qualificação na área do desporto do sistema nacional de qualificações, pela via do reconhecimento da experiência profissional comprovada ou pelo reconhecimento de títulos adquiridos noutros países, sendo que todas estes processos carecem de regulamentação própria.

### **Níveis.**

Como já mencionado, a FPTA adoptou internamente designações de treinador de nível 1 a 4, sendo 1 o mais baixo e 4 o mais elevado, de acordo com as funções desempenhadas na estrutura do treino e seguindo já os princípios definidos no tocante às competências determinadas para cada um dos níveis.

A FPTA irá doravante adoptar sempre estas designações, que corresponderão futuramente aos Graus da Cédula de Treinador Desportivo, facilitando para o futuro a integração dos dois sistemas.



Em linhas gerais, os dois primeiros níveis correspondem aos níveis dos técnicos geralmente enquadrados nos clubes e de praticantes de nível de iniciação ou competição, ao passo que os dois níveis seguintes correspondem aos níveis dos técnicos que desempenhem funções de coordenação e planeamento ou acompanhamento de atletas de alto nível.

Para a atribuição dos níveis já efectuada, a FPTA baseou a sua análise nos dados existentes em arquivo na FPTA referentes à formação frequentada, às funções desempenhadas e eventualmente poderá, se necessário, complementar essa informação com documentação a fornecer pelos candidatos.

### **Futura integração entre Níveis e Graus.**

#### Sistema de créditos:

A FPTA definirá um sistema de créditos atribuídos a acções de formação específicas que permitam quer um sistema de equivalências, no tocante a acções passadas, quer na obtenção futura da certificação de formação contínua necessária à manutenção das Cédulas de Treinador Desportivo.

#### Patamar mínimo de escolaridade:

Para atribuição e manutenção de qualquer um dos níveis de Treinador, a FPTA adoptará o princípio do mínimo legal exigível de escolaridade obrigatória.

#### Treinador de Nível 1:

É o treinador das etapas elementares de formação desportiva sob supervisão. É o treinador adjunto de treinadores com qualificação igual ou superior em todas as etapas de formação desportiva.

Cabe-lhe a condução directa das actividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da actividade ou carreira dos praticantes ou a níveis elementares de participação competitiva, sob coordenação de treinadores de desporto de grau superior. Cabe-lhe ainda a coadjuvação na condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva.

Os treinadores de Nível 1 serão futuramente integrados no Grau 1 da Cédula de Treinador desportivo.

#### Treinador de Nível 2:

É o Treinador de todas as etapas da carreira desportiva. É o coordenador da actividade de treinadores do mesmo grau ou inferior. É igualmente o treinador adjunto de treinadores com qualificação igual ou superior em todas as etapas de formação desportiva, incluindo o mais alto nível da modalidade.

Cabe-lhe a condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva. Cabe-lhe ainda a coordenação e supervisão de uma equipa de treinadores de grau igual ou inferior, sendo responsável pela implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais de grau superior, a concepção, planeamento, condução e avaliação do



processo de treino e de participação competitiva. Pode ainda efectuar a coadjuvação de titulares de grau superior, no planeamento, condução e avaliação do treino e participação competitiva.

Os treinadores de Nível 2 serão futuramente integrados no Grau 2 da Cédula de Treinador desportivo.

#### Treinador de Nível 3

É o treinador de praticantes do mais alto nível da modalidade, ou de qualquer outro nível de prática e em qualquer etapa de formação ou o coordenador da actividade de Treinadores do mesmo grau ou inferior. É igualmente o treinador adjunto de treinadores com qualificação igual ou superior.

Cabe-lhe o planeamento do exercício e avaliação do desempenho de um colectivo de treinadores detentores de grau igual ou inferior, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva.

Os treinadores de Nível 3 serão futuramente integrados no Grau 3 da Cédula de Treinador desportivo.

#### Treinador de Nível 4

É o treinador de praticantes do mais alto nível da modalidade, ou de qualquer outro nível de prática e em qualquer etapa de formação. É igualmente o Coordenador da actividade de Treinadores do mesmo grau ou inferior e coordenador de equipas técnicas pluridisciplinares enquanto Director Técnico de Clube, Associação ou Federação, Coordenador Técnico de Selecções Regionais e Nacionais. É ainda Coordenador de programas de formação em exercício de treinadores desportivos.

Cabe-lhe a coordenação, direcção, planeamento e avaliação, tendo funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direcção de equipas técnicas pluridisciplinares, direcções técnicas regionais e nacionais, coordenação técnica de selecções regionais e nacionais e coordenação de acções tutorais.

Serão integrados neste nível os candidatos que comprovem cumulativamente pelo menos os seguintes requisitos:

Os treinadores de Nível 4 serão futuramente integrados no Grau 4 da Cédula de Treinador desportivo.

Estão abrangidos todos os treinadores já qualificados pela FPTA ao abrigo do Programa Especial de Requalificação de Treinadores

#### **Condições especiais.**

Para efeitos de requalificação com base na experiência profissional, a FPTA poderá vir a atribuir níveis com carácter provisório (designados pelo nível correspondente seguido da letra P).



A FPTA avaliará as candidaturas caso a caso, de acordo com os procedimentos a publicar futuramente para a 2ª fase.

Em qualquer dos casos em que seja aceite pela FPTA uma atribuição dum nível determinando com carácter provisório, será obrigatoriamente definido um prazo para a requalificação, que abrangerá a necessidade de cumprimento dos requisitos para a atribuição em circunstâncias normais desse mesmo nível, pela via da formação.

Para efeitos de comprovação da experiência profissional e atribuição do nível a título provisório, a FPTA terá em conta o seguinte:

#### Treinador de Nível 1P

- Tenham estado filiados na FPTA como treinadores ou técnicos auxiliares pelo menos num ano desde 2005.

#### Treinador de Nível 2P

- Tenham desempenhado funções de treinador num clube ou ao serviço da FPTA em pelo menos 4 anos desde 2001.

#### Treinador de Nível 3P

- Tenham desempenhado funções de treinador num clube ou ao serviço da FPTA em pelo menos 4 anos desde 2001

e

- Tenham orientado Selecções Nacionais ou Equipas Nacionais ao serviço da FPTA em pelo menos 1 ano desde 2001.

#### Treinador de Nível 4P

- Tenham desempenhado funções de treinador num clube ou ao serviço da FPTA em pelo menos 4 anos desde 2001.

- Tenham orientado selecções nacionais ou equipas nacionais.

- Tenham desempenhado funções de direcção técnica ou ainda de coordenação de programas de formação de treinadores desportivos

Cumulativamente à experiência profissional, em todos os níveis, é obrigatório comprovar o nível de habilitações literárias exigido por lei.

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados a Direcção da FPTA pode considerar a atribuição de um título de determinado grau mesmo que não estejam cumpridas a totalidade das condições acima



determinadas, desde que se comprove estarem reunidas as condições necessárias no domínio da experiência profissional, ao abrigo da alínea b), do nº1) do artigo 6º do DL 248/A

### **Procedimentos para atribuição de níveis de treinador.**

Todos os interessados em requerer a atribuição de nível de treinador devem proceder do seguinte modo:

1.1 - Certificarem-se que se encontram abrangidos pelo presente procedimento de atribuição de níveis e que poderão vir a ser enquadrados num dos níveis;

1.2 - Nos casos em que os treinadores se encontram automaticamente requalificados, ao abrigo do PERT não será necessário para já qualquer procedimento adicional.

2 - Requererem à FPTA, mediante a apresentação do impresso próprio, a atribuição de um nível;

3 - Entregarem, se assim requerido, documentação complementar;

4 - Após a atribuição do nível, quem pretenda uma reapreciação da sua graduação, poderá requerê-lo no prazo de 10 dias a contar da data de publicitação da decisão.

5 - A decisão sobre a reapreciação caberá à Direcção da FPTA, e da qual não haverá recurso.

### **Requalificação.**

Todos os treinadores doravante inseridos nos níveis atrás mencionados ficarão obrigados, nos termos a definir, a frequentar anualmente acções de formação reconhecidas pela FPTA que lhes permitam a requalificação e manutenção do nível atribuído.

A não frequência da carga anual de formação designada implicará a suspensão da actividade de treinador.

### **Prazo para requerimento de qualificação.**

A FPTA informará por comunicado quais os prazos aplicáveis a cada uma das fases deste processo, devendo os pedidos de qualificação dar entrada nos serviços administrativos da FPTA até à data estipulada.

Findo este prazo, eventuais interessados deverão aguardar as fases subsequentes.





### **Custos.**

O procedimento de qualificação será gratuito para os treinadores abrangidos pelo Programa Especial de Requalificação de Treinadores e pela 1ª fase.

O procedimento de reapreciação terá um custo de 50 Euros.

### **Certificação.**

Posteriormente, em moldes a definir, será emitido um certificado do nível de treinador atribuído.

Está igualmente em estudo a introdução dum novo cartão de identificação dos treinadores.

Brevemente serão revistas as normas para Acreditação e Federamento de Treinadores.

### **Notas finais.**

- O presente programa pode ser revisto a qualquer momento, alterado, modificado ou cancelado e deve ser considerado como interno à FPTA.

- A atribuição dum nível de treinador não dispensa os treinadores de futuramente cumprirem outros requisitos que lhes possam ser requeridos para manutenção desse mesmo nível, nomeadamente para obtenção da CDT.

- Ao abrigo das suas competências cabe à Direcção da FPTA interpretar o presente documento bem como qualquer decisão sobre o mesmo, incluindo nos casos omissos.